PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 24/05/19
09:26 hs
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fl. 01
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Ofício nº 381/2019

Parauapebas, 07 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Alberto Moreira Castilho.
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas/PA
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas/PA

Senhor Presidente,

Apraz-nos submeter a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pelo artigo 71 inciso V, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 017/2018, que autoriza a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - FINEM/BNDES, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 28/05/19
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 017, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** Para a garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em gãrantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a instituição financeira autorizada a transferir à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização do principal e pagamento de juros, tarifas bancárias e outros encargos, nos prazos contratualmente estipulados.

.....
.....

§3º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos orçamentos e nos créditos adicionais, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do valor principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, até o seu pagamento final.

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Cristiano
Assessoria
Câmara Municipal de Parauapebas

§4° Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, em uma conta corrente que será aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal a critério do BNDES, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município.

.....
.....

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada." (N.R.)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 07 de maio de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 017, de 21 de Dezembro de 2018, que autoriza o Município de Parauapebas, a contratar financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado dos Municípios - FINEM/BNDES, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com outorga de garantia e dá outras providências.

O FINEM/BNDES é um programa voltado para o Desenvolvimento Integrado dos Municípios, visando proporcionar linha de crédito facilitada para investimentos em diversas áreas de infraestrutura no Município, para investimentos em ações de melhoria da qualidade da população.

A reforma é pontual e objetiva, pois visa apenas atender as orientações formuladas pela Área de Gestão Pública e Socioambiental do Departamento de Gestão Pública dos Municípios/BNDES, no intuito de conferir maior garantia à segurança jurídica, prevenindo assim futuros questionamentos jurídicos relacionados ao financiamento.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Parauapebas, 07 de maio de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal